



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 028/14

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do mesmo Conselho, e, considerando:

- o Processo Nº 23111.024903/2014-38,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Piauí, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Nº 062/13/CONSUN, de 10/12/13.

Teresina, 25 de novembro de 2014

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA



**PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - UFPI**

I – Do Princípio Legal e dos Objetivos:

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Piauí goza de autonomia exercida na forma da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (SINAES), regulamentada pela Portaria Nº 2.051, do Ministério de Estado da Educação – MEC, de 9 de julho de 2004, e deste Regimento, com o princípio básico de implementar o processo interno de avaliação institucional da UFPI, no sentido de coordenar e conduzir o referido processo, bem como prestar informações à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES).

I - Caberá à CPA reger-se por este Regimento, observados os Estatutos e o Regimento Geral da UFPI.

II - A CPA/UFPI atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Universidade, conforme prevê o art. 7º § 1º, da supracitada portaria.

III - A autoavaliação institucional constitui um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do SINAES e as singularidades da UFPI.

IV - A CPA terá como foco o processo de avaliação interna, que abrange toda a realidade da UFPI, considerando-se as diferentes dimensões institucionais constituintes de um todo orgânico, expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Parágrafo único. A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004 (SINAES), no entanto, outras dimensões poderão ser abordadas, considerando-se as especificidades da UFPI desveladas no processo avaliativo.

II – Da Vinculação:

Art. 2º A CPA/UFPI vincula-se à Reitoria.

Parágrafo único. A Administração Superior deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infra-estrutura e de recursos humanos e financeiros necessários à condução de suas atividades.

PM

III – Das Finalidades:

Art. 3º O processo de avaliação interna conduzido pela CPA terá por finalidades:

- I** – A melhoria da qualidade educacional da UFPI;
- II** – A construção e consolidação de um sentido comum de universidade, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão institucional;
- III** – A busca pela implantação de uma cultura de avaliação pautada em processo reflexivo, sistemático e contínuo;
- IV** – A realização de processo partilhado de produção de conhecimento sobre a UFPI, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI
- V** – A análise contínua das ações educativas, de forma crítica e abrangente

IV – Das Diretrizes e do Planejamento:

Art.4º No processo de auto-avaliação da Universidade, a CPA deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizando procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e assegurar:

- I** – a análise global e integrada das dimensões, estrutura, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
- II** – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III** – o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- IV** – a participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil, por meio de suas representações.

V – Das Atribuições da CPA:

Art. 5º Conforme planejamento e organização das atividades de auto-avaliação, à CPA compete as seguintes atribuições:

- I** – planejar o processo e elaborar o projeto quinquenal de auto-avaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos; estratégias, metodologias, recursos e cronograma das ações avaliativas, obedecendo a periodicidade do PDI;
- II** – conduzir o processo anual de auto-avaliação;
- III** – propor e acompanhar a implementação de ações formativas;
- IV** – acompanhar os processos de avaliação externa da UFPI e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- V** – implementar ações visando a sensibilização da comunidade universitária para o processo de auto-avaliação;
- VI** – orientar os trabalhos das Comissões Setoriais de Avaliação;
- VII** – fomentar a produção e a socialização do conhecimento na área de avaliação;
- VIII** – avaliar as dinâmicas, procedimentos, e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;
- IX** – articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES e com a CONAES;
- X** – elaborar o relatório anual de auto-avaliação e encaminhá-lo à Diretoria de Informação e Avaliação Institucional (DIAI), pelo menos, 03 (três) dias úteis, antes do prazo previsto para a postagem no Sistema e-MEC, segundo a legislação pertinente ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).
- XI** – elaborar, implementar e zelar pela execução do projeto de avaliação institucional em todos os *campi* da UFPI;

Handwritten signature

XII – sensibilizar e estimular a participação da comunidade acadêmica no processo de Avaliação Institucional;

XIII – buscar condições para que a avaliação esteja integrada à dinâmica da UFPI, assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais;

XIV – acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas Unidades Acadêmicas e demais setores da UFPI;

XV – elaborar e apresentar sistematicamente resultados da Avaliação Institucional

Parágrafo único. Na elaboração do relatório anual de auto-avaliação, a CPA deverá utilizar, também, os dados oriundos dos relatórios das Comissões Setoriais de Avaliação.

Art. 6º Compete às Comissões Setoriais de Avaliação (CSA)

I – sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;

II – participar da elaboração do projeto de auto-avaliação e desenvolvê-lo, no âmbito de sua Unidade, conforme orientações da CPA;

III – organizar reuniões periódicas para desenvolver suas atividades;

IV – sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA;

V – elaborar, anualmente, os relatórios setoriais de auto-avaliação e encaminhá-lo à CPA até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente;

VI – divulgar, no âmbito de sua Unidade, os resultados da auto-avaliação.

VI – Da Constituição:

Art. 7º A CPA deve ser multidisciplinar e constituída por:

I – um (a) Coordenador (a) com seu respectivo SubCoordenador, escolhidos pelos membros titulares da CPA entre os representantes titulares dos itens II, III, IV;

II – 03 (três) representantes do corpo docente do ensino presencial, abrangendo o agrupamento das áreas afins do conhecimento, adotadas pelo CNPq com seus respectivos suplentes, sendo:

a) um (a) representante das áreas de Ciências Biológicas, da Saúde e Agrárias;

b) um (a) representante das áreas de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Lingüística, Letras e Artes;

c) um (a) representante das áreas de Engenharias, Ciências Exatas e da Terra.

III – um (a) representante do corpo docente do ensino a distância com seu respectivo suplente;

IV – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos com seus respectivos suplentes;

V – 02 (dois) representantes do corpo discente, contemplando a graduação e pós-graduação, com seus respectivos suplentes;

VI – um (a) representante da Sociedade Civil organizada, sem vínculo empregatício com a UFPI, com seu respectivo suplente.

Art. 8º As Comissões Setoriais de Avaliação (CSA), de cada Centro de Ensino e *Campus* fora da sede, serão constituídas por:

I – um (a) Coordenador, com seu respectivo SubCoordenador, escolhidos pelos membros titulares da CSA entre os representantes titulares dos itens II e III;

II – 02 (dois) representantes do corpo docente com seus respectivos suplentes;

III – 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo com seus respectivos suplentes;

IV – 02 (dois) discentes, com seus respectivos suplentes;

V – um representante da sociedade civil, para os *campi* fora da sede

Parágrafo único. Os Colégios de Ensino Técnico integrarão a CPA do *Campus* do qual fazem parte.

Art. 9º A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais necessárias ao desenvolvimento do seu trabalho.

Art. 10 A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido.

Art. 11 A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

VII – Do Mandato dos Membros da CPA:

Art. 12 O mandato dos membros da CPA terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo período, desde que o pedido para tal seja apreciado e aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Parágrafo único. Os membros da CPA serão nomeados pelo Reitor mediante Ato da Reitoria.

VIII – Do Processo de Escolha dos Membros da CPA:

Art. 13 A forma de escolha dos membros da CPA, Central e Setorial, nos distintos tipos de representação será da seguinte forma:

I - Para a Comissão Central, os Departamentos/Cursos de Graduação ou Curso Técnico indicam o nome de um Professor e o nome de um Técnico, eleito pelas Assembléias Departamentais, e o Conselho Departamental do Centro/*Campi* escolhe 04 (quatro) membros – 02 (dois) titulares e 02 (dois) Suplentes;

a) - O Centro Acadêmico de cada curso indicará um nome de um aluno eleito em assembléia estudantil e enviará ao Conselho Departamental que elegerá 04 (quatro) nomes – 02 (dois) para membros Titulares e 02 (dois) para membros Suplentes;

b) - O Reitor convida 02 (dois) membros da sociedade civil organizada, para Titular e Suplente;

c) - O Reitor definirá entre os nomes enviados pelos Diretores de Centro/*Campi*/Colégio Técnico, aqueles que farão parte da Comissão Própria de Avaliação – Central, os quais serão nomeados através de Ato da Reitoria.

II – Para a Comissão Setorial, os Departamentos/Cursos de Graduação ou Curso Técnico indicam o nome de um Professor e o nome de um Técnico definido pelas Assembléias Departamentais, e o Conselho Departamental do Centro/*Campi* escolhe 04 (quatro) membros – 02 (dois) para Titulares e 02 (dois) para Suplentes;

a)-O Centro Acadêmico de cada curso indica um nome de aluno escolhido em assembléia estudantil que será apreciado, e o Conselho Departamental escolhe 04 (quatro) nomes – 02 (dois) para Titulares e 02 (dois) para Suplentes;

b)-O Diretor do Centro convida 02 membros (Titular e Suplente) da sociedade civil organizada para os *Campi* fora da sede;

c)-Os nomes de que tratam o *caput* deste parágrafo serão encaminhados ao Reitor para nomeação mediante Ato da Reitoria.

IX – Das Disposições Gerais:

Art. 14 Para fins do disposto no artigo 1º deste Regimento deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

Handwritten signature

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;

III – a responsabilidade social;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal;

VI – a organização e a gestão;

VII – a infra-estrutura física;

VIII – o planejamento e a avaliação;

IX – as políticas de atendimento aos estudantes;

X – a sustentabilidade financeira.

X – Das Disposições Finais

Art. 15 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 25 de novembro de 2014

Regina Ferraz Mendes

Profª Dra. Regina Ferraz Mendes

Coordenadora da Comissão Central

CPA.UFPI